

## COMUNICAÇÃO

### ***Regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares***

*Exmos Pais e Encarregados de Educação*

*Caros alunos*

De acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel, com acesso à Internet, no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, estabelece-se a proibição de utilização dos dispositivos eletrónicos, nos seguintes termos:

1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*.
2. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
  - a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
  - b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
  - c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
3. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.
4. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.

**Assim, sempre que um aluno transporte os dispositivos eletrónicos para a escola, à entrada do edifício escolar de frequência dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, estes devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas (em situações de emergência, a escola assegura a comunicação entre as famílias e os alunos).**

No sentido de se reforçar uma colaboração consolidada de toda a Comunidade Educativa, apela-se à compreensão de todos, de modo a evitar os constrangimentos resultantes de ações que descumpram o que é determinado, sendo essencial que todos participem nos processos de sensibilização sobre os riscos do uso excessivo do telemóvel / *smartphones*, sempre em prol da saúde e bem-estar dos alunos, em valorização da qualidade dos ambientes de aprendizagem, do diálogo / comunicação e socialização.

De modo a clarificar as consequências de uma utilização não autorizada dos dispositivos, serão estabelecidas normas assentes na aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias que traduzem os efeitos do incumprimento, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora.

#### **A - Efeitos do incumprimento**

1. A infração das alíneas r), s) e t) do artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, leva à apreensão do(s) equipamento(s), enquanto permanecer na escola, sendo apenas devolvido ao encarregado de educação.
2. Reincidir na infração implicará a retenção do equipamento até o mesmo ser recolhido pelo encarregado de educação, nos termos do n.º 1 do presente artigo e instauração de procedimento disciplinar.

#### **B - Procedimento disciplinar**

É da competência do diretor do agrupamento de escolas a instauração de procedimento disciplinar em tudo conforme ao preceituado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **C - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais/encarregados de educação compete a responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

**Nota:** Estas medidas são aplicadas a todos os alunos, independentemente do nível de ensino a que pertençam, nos termos do incumprimento das alíneas r), s) e t), do artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. **A restrição de utilização estende-se a todos os espaços escolares no caso dos alunos do 1.º e 2.º ciclos.**

Somos conscientes que alterar comportamentos requer tempo e compromisso da parte de todos. Por isso, importa manter uma flexibilidade responsável e cultivar o diálogo com toda a comunidade educativa. Desta forma, todos estamos convocados para uma participação ativa que reforce a intervenção dos professores, dos assistentes operacionais, das estruturas organizativas e pedagógicas do agrupamento, das associações de pais e encarregados de educação, associação de estudantes e, naturalmente, de todos os alunos independentemente do nível /ciclo de ensino.

O Agrupamento estará sempre aberto a propostas, nomeadamente de atividades que motivem e envolvam a participação de alunos sobretudo nos momentos de intervalos e hora de almoço. Também se torna essencial que esta cultura excessiva do uso de telemóveis / *smartphones*, pelos prejuízos que aporta, seja combatida por todos os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário (regular e profissional).

O Diretor

Gil Adriano Barros Alvar  
29.08.2025